

Lei nº 44/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir, para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-
Verba:-

8-00-4 a) - Ajudas de custo aos Vereadores	Cr\$ 200.000,00
8-02-3 a) - Combustíveis e lubrificantes	Cr\$ 300.000,00
8-02-3 b) - Peças para veículos, etc.	Cr\$ 200.000,00
8-04-4 c) - Viagens de Funcionários	Cr\$ 100.000,00
8-04-4 e) - Despesas Diversas	Cr\$ 250.000,00
8-33-2 b) - Construção de Casa Escolas	Cr\$ 2.000.000,00
8-33-4 a) - Reconstrução de Casa Escolas	Cr\$ 400.000,00
8-63-0 b) - Serviços Extraordinários	Cr\$ 350.000,00
8-63-4 a) - Despesas Diversas	Cr\$ 30.000,00
8-64-4 a) - Transportes, consertos, serviços de empreitada	Cr\$ 1.600.000,00
8-89-3 a) - Madeiras, pregos, tijolos, etc.	Cr\$ 150.000,00
8-81-3 a) - Madeiras, pregos, cimento, peças e consertos de veículos, etc.	Cr\$ 200.000,00
8-82-1 e) - Pessoal formalizado	Cr\$ 300.000,00
8-82-3 b) - Madeiras, pregos, cimento, pedras, manilhas, tijolos, etc.	Cr\$ 2.000.000,00
8-82-3 c) - Peças e consertos de veículos	Cr\$ 4.000.000,00
8-82-4 e) - Despesas Diversas	Cr\$ 150.000,00
8-99-4 b) - Imprevistos	Cr\$ 150.000,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 1964.

Alcindo A. Camargo
Chefe do Município
Orestes, Juvenil
Secretário

Lei n.º 45/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Chefe do Município, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em efetuar o pagamento de contas devidas da gestão anterior, a saber:- Às Professoras Judith Correia e Alda Sogymanski, nas importâncias de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), respectivamente; para a Têxtil Alpa Ltda., a importância de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), e à Eraldo M. Roderyan & Cia, a importância de R\$ 1.91.041,70 (cento e noventa e um mil, quatrocenta e um cruzeiros e setenta centavos), de conformidade com as respectivas fls. de pagamento, e a abrir crédito suplementar necessário.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Município de Laranjeiras do Sul em 27 de novembro de 1964

Alcindo A. Camargo

Chefe do Município
Orestes, Juvenil
Secretário